

## **RESOLUÇÃO Nº 025, de 28 de setembro de 2015.**

### **Estabelece a Política de Esportes da UFSJ.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso I, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 063, de 28/09/2015, deste mesmo Conselho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Esportes como parte das atividades da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) e da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) com o objetivo de regulamentar e fomentar a prática esportiva na UFSJ.

Art. 2º A presente Resolução compreende os esportes a partir das seguintes dimensões:

I – Esporte de Participação: tem por objetivo evitar a seletividade e a competitividade, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II – Esporte de Rendimento: praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, visando à integração e à promoção do esporte universitário.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 3º São objetivos e finalidades da Política de Esportes da UFSJ:

I – apoiar a participação em eventos esportivos oficiais;  
II – avaliar a viabilidade de projetos de atividades esportivas na UFSJ;  
III – criar mecanismos de incentivo à prática esportiva entre a comunidade acadêmica;

IV – dar suporte à elaboração de atividades esportivas na UFSJ;  
V – democratizar o acesso aos esportes, nas suas diferentes áreas, entre a comunidade da UFSJ;

VI – disponibilizar e coordenar a utilização do espaço físico e de materiais esportivos para a realização das atividades esportivas, respeitadas as normas da respectiva unidade;

VII – disponibilizar estrutura física e recursos humanos necessários para dar suporte à prática de esporte para a comunidade acadêmica da UFSJ;

VIII – estimular e apoiar a comunidade acadêmica da UFSJ na realização de projetos de atividades esportivas;

IX – incentivar formas de participação e envolvimento permanente dos diferentes segmentos da UFSJ junto aos esportes;

X – investir e valorizar a formação integral do estudante universitário por meio dos esportes;

XI – orientar as atividades esportivas das comunidades acadêmica e externa;

XII – planejar, elaborar e executar projetos de atividades esportivas com as comunidades acadêmica e externa;

XIII – promover a integração e o intercâmbio com outras instituições para a realização de projetos de atividades esportivas;

XIV – promover e organizar competições e torneios internos e externos de esportes nos espaços da UFSJ;

XV – promover e organizar programas e projetos de esportes, ofertando bolsas a discentes.

Art. 4º Aos programas e ações vinculados à Política de Esportes compete:

I – estimular e atender às demandas de projetos esportivos advindos dos órgãos representativos dos discentes;

II – promover a institucionalização e os critérios de utilização e funcionamento das instalações esportivas, a fim de garantir o desenvolvimento de programas, projetos e eventos esportivos;

III – garantir espaço físico e recursos materiais e humanos necessários para:

- a) realização de eventos esportivos para a comunidade universitária;
- b) treinamento dos discentes universitários selecionados para a participação institucional em competições;
- c) participação, cooperação intercâmbio esportivo entre a UFSJ e outras instituições.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE ESPORTES**

Art. 5º Fica instituída uma Comissão de Esportes (CoEsporte), nomeada pelo Reitor, composta por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos-administrativos e 4 (quatro) discentes, presidida por um docente ou técnico-administrativo.

§ 1º Os membros da CoEsporte são nomeados por portaria da Reitoria, sendo os docentes e técnicos-administrativos indicados conjuntamente pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e de Extensão, e os discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes após consulta aos órgãos representativos dos discentes ligados aos esportes nas várias unidades educacionais da UFSJ.

§ 2º A representação estudantil na CoEsporte é composta por 4 (quatro) discentes regularmente matriculados em cursos da UFSJ, sendo um de cada município onde a UFSJ possui unidades educacionais.

§ 3º O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitidas reconduções por meio de novas portarias.

§ 4º Perdem o mandato os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas aprovadas pela CoEsporte.

Art. 6º A CoEsporte tem como objetivo principal incentivar programas e ações relativas aos esportes de participação e aos esportes de rendimento, que sejam capazes de contribuir para o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da integração social da comunidade acadêmica da UFSJ, competindo ainda:

I – avaliar o mérito dos programas, projetos e eventos relacionados aos esportes de rendimento e esportes de participação apresentados pela comunidade universitária;

- II – classificar as demandas relativas aos programas, projetos e eventos considerando-se os critérios estabelecidos pela CoEsporte;
- III – definir critérios e prioridades de gastos a partir do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor (CONDI) específico para os esportes, alocados na PROAE e na PROEX;
- IV – definir os setores ou unidades que ficarão responsáveis pelo controle, manutenção, distribuição e guarda dos materiais e equipamentos esportivos;
- V – definir o valor financeiro a ser concedido a cada uma das demandas aprovadas;
- VI – elaborar regras complementares para uso de instalações físicas para a prática esportiva;
- VII – emitir parecer sobre os pedidos de financiamentos e auxílios;
- VIII – estimar e propor um orçamento anual para os esportes, para o ano subsequente, a ser submetido à deliberação do CONDI;
- IX – propor a criação de novas instalações físicas em função da demanda existente à prática de esportes;
- X – propor estruturas física e de recursos humanos para dar suporte às suas atividades administrativas;
- XI – propor normas complementares, quando necessário, sobre os esportes, para serem submetidas à apreciação dos Conselhos Superiores da UFSJ;
- XII – propor normas para manutenção e guarda dos materiais e equipamentos destinados aos esportes.

Parágrafo único. A CoEsporte, a seu critério, poderá lançar editais para programas e projetos relacionados aos esportes.

Art. 7º A CoEsporte reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, ou extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o presidente da CoEsporte pode emitir parecer *ad referendum* sobre as demandas apresentadas, devendo submetê-lo à apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 8º Os programas e os projetos destinados aos esportes de rendimento e aos esportes de participação devem conter:

- I – introdução;
- II – justificativa;
- III – objetivos e metas;
- IV – descrição de atividades previstas;
- V – resultados esperados;
- VI – recursos humanos necessários;
- VII – materiais e equipamentos necessários;
- VIII – planilha de custos;
- IX – outras fontes de recursos;
- X – conclusão.

§ 1º Os requerimentos para participação em eventos de esportes de rendimento e de esportes de participação devem ser encaminhados por meio de formulário próprio elaborado pela CoEsporte, dispensando-se as exigências apresentadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos de participação em eventos que demandam transporte, deve ser elaborado um “Plano de Viagem” em formulário próprio, contendo trajeto, horários e locais de saída e de retorno, além dos horários dos deslocamentos internos nos locais dos eventos, respeitando o período de descanso do motorista.

§ 3º As propostas podem ser apresentadas individualmente, por unidades acadêmicas ou administrativas da UFSJ, ou por entidades vinculadas aos discentes, aos técnicos-administrativos ou aos docentes.

### **CAPÍTULO III DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS**

Art. 9º O CONDI deve estabelecer, no orçamento anual da PROAE e da PROEX, recursos financeiros exclusivos para as atividades previstas nesta Resolução.

Art. 10. Os requerimentos de auxílios de despesas ou de transporte para participação dos discentes em eventos devem ser encaminhados à PROAE, e os demais encaminhados à PROEX.

§ 1º Os requerimentos devem ser encaminhados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização do evento.

§ 2º Caso envolva somente requisição de transporte, o prazo mínimo é de 40 (quarenta) dias.

§ 3º Após receber os requerimentos, a PROAE e a PROEX têm 3 (três) dias úteis para abrir processo e repassá-los à CoEsporte.

§ 4º No caso de transporte, não é necessário abrir processo, bastando somente o envio do requerimento à CoEsporte.

§ 5º A CoEsporte tem 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do processo ou do requerimento, para dar parecer e retorná-lo à respectiva Pró-Reitoria para efetuar os pagamentos, requisição de transporte ou demais providências.

§ 6º Os requerimentos devem ser encaminhados em formulário próprio, elaborado pela CoEsporte e disponibilizado em sua página no portal da UFSJ na *internet*, acompanhados de fôlder ou documento que contenha a programação do evento, ou outros documentos, a critério da CoEsporte.

§ 7º Os requerimentos e demais solicitações encaminhados fora do prazo serão indeferidos.

Art. 11. Antes de aprovar o pagamento de despesas, a CoEsporte deve verificar se há orçamento disponível, bem como previsões de demais gastos para o restante do ano.

Parágrafo único. As demandas podem ser atendidas parcialmente ou na totalidade.

Art. 12. Os pagamentos de demandas aprovadas pela CoEsporte são de responsabilidade da PROAE, no caso de atendimento de discentes, ou da PROEX, no caso de técnicos-administrativos e docentes.

Art. 13. Os recursos financeiros podem ser concedidos para:

- I – aquisição de material esportivo e vestuário;
- II – aquisição de material para premiação em eventos esportivos;
- III – locação de espaços para a realização de eventos da UFSJ, desde que a UFSJ não disponha desse espaço e seja fundamentada a demanda;
- IV – pagamento de árbitros e auxiliares de arbitragem em eventos esportivos da UFSJ em conformidade com a legislação vigente;

- V – pagamento de bolsas;
- VI – pagamento de despesas de transporte;
- VII – pagamento de diárias para servidores da UFSJ;
- VIII – pagamento de passagens;
- IX – pagamento de taxa de filiação da UFSJ a entidades esportivas;
- X – pagamento de taxa de inscrição de equipes ou de atletas em eventos.

Art. 14. Os procedimentos legais para compra de materiais esportivos e de outros equipamentos destinados aos discentes devem ser realizados pela PROAE, e para os servidores da UFSJ pela PROEX, a partir de solicitação aprovada pela CoEsporte.

Art. 15. As despesas relativas a auxílios para compra de passagens devem ser comprovadas com documentos originais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do evento, sob pena de devolução do valor.

Parágrafo único. Despesas com passagens aéreas serão custeadas somente em casos excepcionais após aprovação pela CoEsporte.

Art. 16. Os proponentes de projetos, programas e ações e os beneficiários de auxílios para os esportes podem buscar recursos em fontes de financiamento ou de patrocínio, especificando o valor na apresentação das propostas.

Parágrafo único. A logomarca da UFSJ deve ser estampada nos vestuários esportivos, além das logomarcas dos demais patrocinadores e agentes financiadores.

Art. 17. Os recursos destinados no orçamento da UFSJ para participação em eventos esportivos não podem ser utilizados para pagamento de auxílio para participação em eventos acadêmicos ou científicos, e vice-versa.

Art. 18. O presidente da CoEsporte pode requisitar veículo da frota da UFSJ para participar de atividades administrativas relativas ao esporte ou para representar a comissão em eventos em outras localidades fora do município em que funciona sua unidade de lotação.

§ 1º Caso a atividade administrativa ou evento envolver apenas discentes, a requisição de transporte deve ser encaminhada à PROAE, e para os demais deve ser encaminhada à PROEX.

§ 2º As despesas de transporte são abatidas dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor para os esportes.

Art. 19. Caso necessitem, e por solicitação da CoEsporte, a PROAE e a PROEX podem remanejar entre elas parte dos recursos aprovados pelo CONDI para os esportes, desde que sejam exclusivamente para esse fim.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A interlocução com as unidades educacionais fora de São João del-Rei é realizada por meio dos setores representantes da PROAE e da PROEX nas respectivas unidades.

Art. 21. A fim de auxiliar na execução e na orientação dos programas, projetos e eventos esportivos, podem ser selecionados discentes em estágio curricular ou voluntários, bolsistas ou não, conforme a legislação vigente.

Art. 22. O esporte de rendimento deve ser organizado e praticado em regime amador, sem remuneração salarial, à exceção de possíveis pagamentos de bolsas e premiações.

Art. 23. A CoEsporte pode propor convênios com outras instituições, podendo utilizar-se, por tempo determinado, de especialistas autônomos ou vinculados a essas instituições.

Art. 24. A lavagem, limpeza e demais cuidados com materiais esportivos da UFSJ são de responsabilidade dos usuários, que devem devolvê-los às respectivas unidades responsáveis por sua guarda no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.

Art. 25. Os casos especiais ou não previstos nesta Resolução são resolvidos pela CoEsporte, pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis ou pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se a Resolução/CONDIS nº 020, de 9 de dezembro de 2002, e as Resoluções/CONDI nº 006, de 8 de setembro de 2008, e nº 012, de 6 de setembro de 2011.

São João del-Rei, 28 de setembro de 2015.

Prof.<sup>a</sup> VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário